



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

CAMPEONATO PARANAENSE SERIE BRONZE – MASCULINO

Jogo Nº SB279: CANDIDO DE ABREU FUTSAL X IVAIPORÃ FUTSAL - AFIVA

Data/local: 09/09/2023 – Candido de Abreu/PR

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. **DENÚNCIA – LUAN DE OLIVEIRA; MICHAEL JACKSON DE OLIVEIRA; SERGIO RODRIGUES FILHO– art. 250, §1º II do CBJD.**

A Procuradoria oferece **D E N Ú N C I A** em face dos atletas: = **LUAN DE OLIVEIRA**, registro 351369, camisa nº 12 e **MICHAEL JACKSON DE OLIVEIRA**, registro 532602, camisa nº 16, ambos da equipe Candido de Abreu Futsal; e **SERGIO RODRIGUES FILHO**, registro 441604, camisa nº 10 da equipe Ivaiporã Futsal. Todos expulsos de forma direta aos 32'38", devido à suposta troca de cabeçadas e ameaças verbais entre os atletas Sergio e Luan e, logo após, o atleta Michael entrou em quadra e tentou agredir fisicamente o atleta Sergio, configurando ato hostil durante a partida de todos os jogadores envolvidos, grave o suficiente para ensejar a expulsão direta de todos eles. Conforme o relato "*Relato que aos 32:38 min.*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

de jogo expulsei os atletas da equipe CANDIDO DE ABREU FUTSAL, Sr LUAN DE OLIVEIRA, camisa de no 12, Reg. De no 351369, e o Sr MICHAEL JACKSON DE OLIVEIRA, camisa de no 16, Reg. de no 532602 e o atleta da equipe IVAIPORÃ FUTSAL -AFIVA, Sr SERGIO RODRIGUES FILHO, camisa de no 10, Reg. De no 441604, sendo que quando a bola estava fora de jogo os atletas de camisa no 12 e no 10 começaram a se ameaçar verbalmente e ambos deram uma cabeça no outro, neste momento vários atletas entraram na quadra dando início a um princípio de confusão e o atleta de camisa de no 16, bem exaltado queria agredir fisicamente o atleta de camisa no 10, tendo que ser contido por atletas de ambas equipes. Após a expulsão os mesmos retiram-se de quadra sem maiores problemas”

No entanto, após apreciação da prova audiovisual, juntada na presente denúncia, não foi observado o que fora relatado pelo árbitro da partida. Sendo assim, não se considera que tenha ocorrido as agressões supramencionadas e atribuídas aos atletas Luan e Sergio. Ora, dessa maneira, considera-se tão somente empurrões realizados por todos os denunciados.

Neste sentido, incorrem os denunciados nas penas do art. 250, §1º do CBJD¹.

¹ Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.

§ 1o Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

II - empurrar acintosamente o companheiro ou adversário, fora da disputa da jogada.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

2. DENÚNCIA – FLÁVIO MARQUES – art. 266 do CBJD.

Ato contínuo, a Procuradoria oferece **D E N Ú N C I A** em face do árbitro **FLÁVIO MARQUES**, registro 2011, por deturpar e fazer constar em seu relatório fatos que não ocorreram na partida. Conforme o relatório do árbitro, os atletas denunciados Luan e Sergio teriam trocado cabeçadas, configurando agressão física. No entanto, em prova audiovisual, não se verificou a situação relatada, apenas empurrões trocados após um dos atletas do Candido Abreu cobrar o tiro de canto em cima do atleta adversário. Os empurrões foram seguidos da invasão em quadra dos atletas que estavam no banco de reserva, uns para conter a situação e outros apresentando atitudes mais agressivas.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 266 do CBJD².

3. REQUERIMENTOS FINAIS

- a) Requer o arquivamento da súmula quanto ao lançamento de latinha de cerveja na quadra, tendo em vista o tempo ínfimo que a partida ficou paralisada (menos de 1 minuto), o lançamento ter ocorrido logo após gol da equipe de Ivaiporã e a repreensão eficaz da EPD mandante, ao retirar o torcedor autor do lançamento;
- b) Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem

² Art. 266. Deixar de relatar as ocorrências disciplinares da partida, prova ou equivalente, ou fazê-lo de modo a impossibilitar ou dificultar a punição de infratores, deturpar os fatos ocorridos ou fazer constar fatos que não tenha presenciado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido;

- c) Ainda, visando a melhor análise da presente denúncia pela colenda Comissão Disciplinar, requer a exibição da prova audiovisual disponível no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=y6Kv4aZp9IE> minutos entre 2:45:50 e 2:48:00

Assim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

IGOR PATRICK ALVES CORTEZ

Vice-Procurador Geral de Justiça Desportiva